



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 243/04

Processo Administrativo n.º 4/011.058-3 – Convite n.º 063/04

N.º Contrato: 243/04

Processo Administrativo n.º 4/011.058-3 – Convite n.º 063/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Farmácia Farmalas Ltda.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTO

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
131-7	07.01.10.301.0037.2066.33.90.30.09.00	008708/04	Saúde

Valor: R\$7.884,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Farmácia Farmalas Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua General Telles n.º 1275, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 55.931.836/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 4/0011058-3– Pregão n.º 63/04**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de medicamento constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente convite e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues 10 (dez) dias após emissão da ordem de serviço, seguindo pedido específico por unidade de saúde de acordo pedido pela unidades “cotas”. Até o limite total estipulado no pedido. Sendo entregue por cotas mensais.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Rua Major Matheus, n.º 07 bairro vila dos lavradores, os quais serão recebidos pelos servidores Luiz ou Valeres.
- 2.3 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 243/04

Processo Administrativo n.º 4/011.058-3 – Convite n.º 063/04

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$7.884,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas, na seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	55000	UN	ENALAPRIL, MILEATO DE 10MG-COMP. RENITEC	0,0490	2.695,00
002	36000	UN	ENALAPRIL 20MG	0,0560	2.016,00
003	15000	UN	ENALAPRIL 5 MG	0,0460	690,00
004	2000	UN	OMEPRAZOL 10MG	0,0640	128,00
005	30000	UN	OMEPRAZOL 20MG	0,0690	2.070,00
006	3000	UN	OMEPRAZOL 40MG	0,0950	285,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701.103010037.2 066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA – 3390.00.000000 APLICAÇÕES DIRETAS – 0014 FUNDO MUNIC. SAÚDE-MUNICÍPIO 131-7 – 3.3.90.30.09 - MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL FARMACOLÓGICO..

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

- 8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 243/04

Processo Administrativo n.º 4/011.058-3 – Convite n.º 063/04

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de agosto de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

FARMÁCIA FARMALÁS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Heidi Silveira

Titina